



D E C L A R A C I O N

C O N J U N T A

Por invitación del Gobierno del Perú, el Excelentísimo señor Ministro de Relaciones Exteriores de la República Federativa del Brasil, Embajador Mario Gibson Barboza, visitó la ciudad de Lima entre los días 13 y 15 de julio de 1973.

Durante su permanencia en esta Capital el Canciller Mario Gibson Barboza fué recibido, en audiencias especiales, por el señor Presidente de la República, General de División Juan Velasco Alvarado, y por el Primer Ministro y Ministro de Guerra, General de División Edgardo Mercado Jarrín.

El Excelentísimo señor Ministro de Relaciones Exteriores del Brasil mantuvo amplias y cordiales conversaciones con el señor Ministro de Relaciones Exteriores del Perú, General de Brigada Miguel Angel de la Flor Valle, revisando problemas de la actualidad internacional y diversos aspectos de las relaciones regionales y bilaterales.

Al término de sus conversaciones, los Cancilleres del Perú y del Brasil convinieron en suscribir la siguiente

DECLARACION CONJUNTA

1. Los Ministros de Relaciones Exteriores del Perú y del Brasil reafirman el común deseo de sus respectivos Gobiernos de estrechar los lazos de la tradicional amistad entre sus dos países vinculados por la geografía, por la historia y por la realidad de una permanente convivencia pacífica, sin que existan problemas de ninguna especie en sus relaciones, y expresan su propósito de desarrollar la mutua y provechosa cooperación de las dos Naciones en los diversos campos.

2. Reafirman su adhesión a los principios del Derecho Internacional, así como a los consagrados en la Carta de las

Naciones Unidas, especialmente aquellos que proclaman la igualdad soberana de todos los Estados, el respeto de los tratados, la prohibición de la amenaza o del uso de la fuerza, el derecho a la autodeterminación de los pueblos, la no intervención de un Estado en los asuntos de otro, la solución pacífica de las controversias; principio esenciales para la pacífica convivencia y el fomento de la amistad y cooperación entre los Estados.

3. Expresan su esperanza de que la evolución de la política mundial, genere un clima de plena armonía y efectiva colaboración entre las Naciones y permita la concentración de esfuerzos en las tareas del desarrollo. Declaran, ademas, su deseo de continuar apoyando la acción de las Naciones Unidas para el mantenimiento de la paz y para la eliminación de los focos de tensión y de conflictos en el mundo.

Así mismo reiteran su condena a todas las formas de colonialismo y su repudio a todas las formas de discriminación racial, social y religiosa, por ser contrarias a los principios que profesan sus respectivos países y a los postulados de las Naciones Unidas.

4. El Canciller del Perú reitera la condena de su Gobierno de los ensayos de armas nucleares, especialmente los atmosféricos que se realizan en el Pacífico Sur, por sus efectos nocivos para el medio ambiente y la preservación de los recursos naturales.

El Canciller del Brasil reitera la posición de su país, favorable a la completa cesación de las experiencias de armas nucleares en la atmósfera, dentro de un cuadro general de desarme nuclear mundial.

Ambos Cancilleres coinciden en expresar que los ensayos de armas nucleares son contradictorios con los esfuerzos de las Naciones Unidas para la cesación de los mismos y la abolición total de las armas nucleares.

5. Reafirman el derecho soberano de todos los

países a la protección y disposición de sus recursos naturales, considerando la necesidad de su aprovechamiento racional en función del desarrollo de sus pueblos y del equilibrio de sus propios sistemas ecológicos. En este sentido consideran indispensable una mayor cooperación entre los países en desarrollo para la defensa de la soberanía permanente de todos sus recursos naturales, marítimos y terrestres.

6. Reiteran su unidad de criterio en cuanto a la extensión de la soberanía y jurisdicción marítimas de sus respectivos Estados hasta un límite de 200 millas náuticas incluidos suelo, subsuelo y espacio aéreo, con el fin de cautelar en forma eficiente imperativos y vitales intereses de sus pueblos. Asimismo, ante la proximidad de la Conferencia Internacional sobre Derecho del Mar convocada por las Naciones Unidas, renuevan el propósito de sus Gobiernos de mantener la más amplia y estrecha cooperación a fin de defender sus derechos e intereses comunes, de conformidad con sus leyes internas y con los principios proclamados en las declaraciones de Montevideo y Lima.

7. Expresan su intención de prestar su mayor apoyo para que la Comisión Especial Encargada de Estudiar el Sistema Interamericano y Proponer Medidas para su Reestructuración, creada por la Resolución 127 del III Período Ordinario de Sesiones de la Asamblea General de la OEA, tenga éxito en los trabajos conducentes a una nueva estructuración del Sistema que contemple efectivamente las relaciones continentales en un plano de igualdad y efectiva colaboración, mediante un esquema realista dirigido a dinamizar la cooperación interamericana en los campos económico, social y cultural, utilizando adecuadamente los recursos técnicos, financieros y humanos de la Organización.

8. Al evaluar la crisis monetaria internacional, expresan su preocupación por el persistente transtorno que ella ocasiona en el comercio y la economía de los países en desarrollo, ajenos a su génesis y agudización, y reiteran el derecho de sus países a participar en las medidas y procedimientos correctivos que permitan asegurar un sistema monetario internacional justo y

equitativo que, a más de garantizar la estabilidad monetaria, les asegure la fluidez de recursos que requieren sus procesos de desarrollo.

9. Reiteran la necesidad de que en las próximas negociaciones comerciales multilaterales del GATT, los países en desarrollo aseguren no sólo su plena y efectiva participación en tales negociaciones, sino también en los beneficios que de ellas se originen, de modo de detener y revertir la declinación que registra su participación en el comercio mundial y propiciar una revisión profunda de las normas que rigen el comercio internacional que les permita compartir la prosperidad que la expansión de ese comercio ofrece a los países desarrollados.

10. Reafirman su preocupación por las prácticas proteccionistas adoptadas por algunos países industrializados haciendo hincapié en la necesidad de que el sistema general de preferencias no recíprocas y no-discriminatorias en favor de los productos elaborados y semi-elaborados de los países en desarrollo sea implementado, en el menor plazo posible, por todos los países industrializados. Afirman también su vivo interés en que los esquemas preferenciales ya puestos en ejecución sean perfeccionados, a fin de cubrir un mayor número de productos de interés para los países en desarrollo y de asegurar condiciones más favorables de operación. Esperan, además, que los nuevos esquemas que sean puestos en ejecución ya incorporen entre sus dispositivos esos perfeccionamientos.

11. Considerando que ambos países, por sus características económicas y sociales, pertenecen el conjunto de Naciones en vías de desarrollo, reafirman su apoyo a la "Declaración, Principios y Programas de Acción de Lima", adoptados por la II Reunión del Grupo de los 77 y a los principios, resoluciones y decisiones adoptados por la III UNCTAD.

12. Al analizar el proceso de desarrollo de América Latina, coinciden en reforzar la solidaridad de los países de la región para que, sobre la base de una acción coordinada o conjunta se acelere el avance económico y social de sus pueblos. Pa-

ra ello, concuerdan en la opinión de que la Comisión Especial de Coordinación Latinoamericana (CECLA) es el foro idóneo para concertar los puntos de vista de América Latina. Dentro de ese espíritu se proponen incrementar los esfuerzos para que América Latina actúe coordinadamente en el logro de una política conjunta en las reuniones que viene realizando el Grupo de los 24 sobre Asuntos Monetarios, el Comité de los 20 del Fondo Monetario Internacional y en las próximas negociaciones comerciales multilaterales.

13. Destacan la coincidencia de las posiciones tomadas por sus Gobiernos en favor de una participación creciente y sustancial de las marinas mercantes de los países en desarrollo en el transporte marítimo mundial. En consecuencia, resuelven recomendar a las Delegaciones de sus respectivos países en la Conferencia de Plenipotenciarios, convocada por XXVII Asamblea General de las Naciones Unidas para la aprobación de un Código que discipline las Conferencias de Fletes, que no ahorren esfuerzos en el sentido de que las mencionadas Conferencias tomen debida cuenta de los legítimos intereses de los países en desarrollo. De la misma manera, consideran oportuna la elaboración de una convención internacional sobre el transporte combinado de mercaderías que recoja el anhelo de los países en desarrollo de participar en el tráfico generado por sus operaciones comerciales.

Con este espíritu, subrayan la voluntad de sus Gobiernos de poner en vigencia, en el más breve plazo, el Convenio sobre Transporte Marítimo suscrito en Lima el 12 de abril de 1973, con el objeto de [REDACTED]

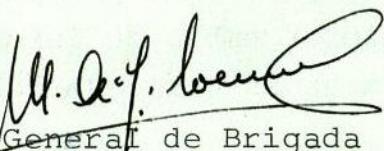
un convenio sobre transporte terrestre para reglamentar el tráfico internacional de pasajeros y carga.

15. Al examinar el desarrollo del proceso de integración latinoamericano, reiteran una vez más su decidido apoyo a ese proceso en los términos del Tratado de Montevideo.

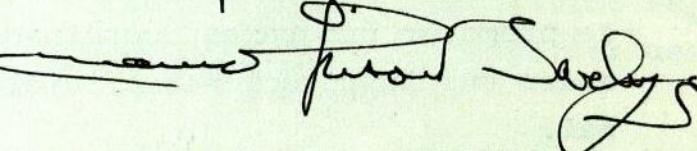
En esta oportunidad el Canciller del Perú resaltó los logros alcanzados en el marco del Acuerdo de Cartagena y su importancia y significación histórica como medio para obte-

22. Declaran de interés permanente para ambos países la mejor protección de su patrimonio artístico, arqueológico e histórico, concordando en tomar las medidas necesarias para impedir el tráfico ilícito de bienes culturales pertenecientes a cada una de las Partes.

Los Ministros de Relaciones Exteriores del Perú y del Brasil suscriben la presente Declaración Conjunta en la ciudad de Lima a los catorce días del mes de julio de mil novecientos setenta y tres.



M. A. F. Valle
General de Brigada
MIGUEL ANGEL DE LA FLOR VALLE
Ministro de Relaciones Exteriores del Perú



Mario Gibson Barboza
Ministro de Relaciones Exteriores del Brasil

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A convite do Governo do Peru, Sua Exceléncia o Ministro das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil, Embaixador Mario Gibson Barboza, visitou a cidade de Lima, entre os dias 13 e 15 de julho de 1973.

Durante sua permanência nesta Capital, o Chanceler Mario Gibson Barboza foi recebido, em audiências especiais, por sua Exceléncia o Senhor Presidente da República, General de Divisão Juan Velasco Alvarado, e por sua Exceléncia o Primeiro-Ministro e Ministro da Guerra, General de Divisão Edgardo Mercado Jarrín.

O Ministro das Relações Exteriores do Brasil manteve amplas e cordiais conversações com sua Exceléncia o Senhor Ministro das Relações Exteriores do Peru, General de Brigada Miguel Angel de la Flor Valle, passando em revista problemas da atualidade internacional e diversos aspectos das relações regionais e bilaterais.

Ao término das suas conversações, os Chanceleres do Peru e do Brasil acordaram subscrever a seguinte

DECLARAÇÃO CONJUNTA

1. Os Ministros das Relações Exteriores do Peru e do Brasil reafirmam o desejo comum de seus respectivos Governos de estreitar os laços da tradicional amizade entre os seus dois países, vinculados pela geografia, pela história e pela realidade de uma permanente convivência pacífica, sem que existam problemas de espécie alguma em suas relações, e expressam seu propósito de desenvolver uma mútua e proveitosa cooperação das duas Nações nos diversos campos.

2. Reafirmam sua adesão aos princípios do Direito Internacional, assim como aos consagrados na Carta das Nações Unidas, especialmente aqueles que proclamam a igualdade soberana de todos os Estados, o respeito aos tratados, a proibição da ameaça ou do uso da força, o direito à autodeterminação

nação dos povos, o da não-intervenção de um Estado nos assuntos de outro, a solução pacífica das controvérsias, princípios essenciais à convivência pacífica e ao fomento da amizade e cooperação entre os Estados.

3. Expressam sua esperança de que a evolução da política mundial gere um clima de plena harmonia e efetiva colaboração entre as Nações e permita a concentração de esforços nas tarefas de desenvolvimento. Declaram, ademais, seu desejo de continuar apoiando a ação das Nações Unidas para a manutenção da paz e para a eliminação dos focos de tensão e dos conflitos no mundo.

Reiteram, além disso, sua condenação de todas as formas do colonialismo e seu repúdio a todas as formas de discriminação racial, social e religiosa, por serem contrárias aos princípios que professam seus respectivos países e aos postulados das Nações Unidas.

4. O Chanceler do Peru reitera a condenação de seu Governo às provas de armas nucleares, especialmente atmosféricas que se realizam no Pacífico Sul, pelos efeitos nocivos ao meio ambiente e à preservação dos recursos naturais.

O Chanceler do Brasil reitera a posição de seu país favorável à completa cessação das experiências com armas nucleares na atmosfera, dentro de um quadro geral de desarmamento nuclear mundial.

Ambos os Chanceleres coincidem em expressar que as provas de armas nucleares são contraditórias aos esforços das Nações Unidas para a cessação das mesmas e a abolição total das armas nucleares.

5. Reafirmam o direito soberano de todos os países de proteger seus recursos naturais e deles dispor, considerando a necessidade de seu aproveitamento racional em função do desenvolvimento de seus povos e do equilíbrio de seus próprios sistemas ecológicos. Nesse sentido consideram indispensável uma maior cooperação entre os países em desenvolvimento para a defesa da soberania permanente de todos os seus recursos naturais, marítimos e terrestres.

6. Reiteram sua unidade de critério quanto à extensão da sober

raria e jurisdição marítimas de seus respectivos Estados até um limite de 200 milhas marítimas incluídos o solo, o subsolo e o espaço aéreo, com o fim de acautelar eficazmente os interesses imperativos e vitais de seus povos. Além disso, em face da próxima Conferência Internacional sobre o Direito do Mar, convocada pelas Nações Unidas, renovam o propósito de seus Governos de manter a mais ampla e estreita cooperação a fim de defender seus direitos e interesses comuns, em conformidade com as suas leis internas e com os princípios proclamados nas declarações de Montevideu e Lima.

7. Expressam sua intenção de prestar o seu maior apoio para que a Comissão Especial Encarregada de Estudar o Sistema Interamericano e Propor Medidas para a sua Reestruturação, criada pela Resolução 127, do III Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA, tenha êxito nos trabalhos conducentes a uma nova estruturação do sistema, que contemple de forma eficaz as relações continentais, num plano de igualdade e efetiva colaboração, mediante um esquema realista, destinado a dinamizar a cooperação interamericana nos campos econômico, social e cultural, utilizando adequadamente os recursos técnicos, financeiros e humanos da Organização.

8. Ao avaliar a crise monetária internacional, expressam a sua preocupação pelo persistente transtorno por ela causado no comércio e na economia dos países em desenvolvimento, alheios à sua gênese e agravamento, e reiteram o direito de seus países de participar das medidas e procedimentos corretivos, que permitam assegurar um sistema monetário internacional justo e equitativo que, além de garantir a estabilidade monetária, lhes assegure a fluidez de recursos requerida pelos seus processos de desenvolvimento.

9. Reiteram a necessidade de que, nas próximas negociações comerciais multilaterais do GATT, os países em desenvolvimento assegurem, não apenas a sua plena e efetiva participação em tais negociações, mas também das vantagens que delas se originem, de modo a deter e reverter o declínio que registra a sua participação no comércio mundial, e a propiciar uma re-

visão profunda das normas que regem o comércio internacional que lhes permita partilhar da prosperidade que a expansão desse comércio oferece aos países desenvolvidos.

10. Reafirmam sua preocupação com as práticas protecionistas adotadas por alguns países industrializados e insistem na necessidade de que o sistema geral de preferências não-recíprocas e não-discriminatórias em favor das manufaturas e semimanufaturas dos países em desenvolvimento seja implementado, no menor prazo possível, por todos os países industrializados. Afirmam também seu vivo interesse em que os esquemas preferenciais já postos em execução sejam aperfeiçoados de forma a cobrir um maior número de produtos de interesse dos países em desenvolvimento e a assegurar condições mais favoráveis de operacionalidade. Esperam, ademais, que os novos esquemas a serem postos em execução já incorporem, entre seus dispositivos, estes aperfeiçoamentos.

11. Considerando que ambos os países, por suas características econômicas e sociais, pertencem ao conjunto de Nações em vias de desenvolvimento, reafirmam seu apoio à "Declaração, Princípios e Programas de Ação de Lima", adotados pela II Reunião do Grupo dos "77" e aos princípios, resoluções e decisões adotados pela III UNCTAD.

12. Ao analisar o processo de desenvolvimento da América Latina, coincidem em reforçar a solidariedade dos países da região para que, com base numa ação coordenada ou conjunta, se acelere o progresso econômico e social de seus povos. Para tanto, concordam em que a Comissão Especial de Coordenação Latino-Americana (CECLA) é o foro idôneo para concertar os pontos de vista da América Latina. Dentro desse espírito, propõem-se incrementar os esforços para que a América Latina atue coordenadamente na obtenção de uma política conjunta nas reuniões que o Grupo dos 24 vem realizando sobre assuntos monetários, no Comitê dos 20 do Fundo Monetário Internacional e nas próximas negociações comerciais multilaterais.

13. Destacam a coincidência das posições tomadas por seus Governos em favor de uma participação substancial e crescente das marinhas mer-

cantes dos países em desenvolvimento no transporte marítimo mundial. Em consequência, resolvem recomendar às delegações de seus respectivos países à conferência de plenipotenciários, convocada pela XXVII Assembleia Geral das Nações Unidas, destinada à aprovação de um código que discipline as conferências de frete, que não poupem esforços no sentido de que as deliberações das mencionadas conferências levem na devida conta os legítimos interesses dos países em desenvolvimento. Da mesma forma, consideram oportuna a elaboração de uma convenção internacional sobre transporte combinado de mercadorias que acolha o anseio dos países em desenvolvimento de participarem do tráfego gerado por suas trocas comerciais.

Com esse espírito, salientam a vontade de seus Governos de por em vigência, no mais breve prazo, o Convênio sobre Transportes Marítimos, subscrito em Lima, em 12 de abril de 1973, com o objetivo de promover o comércio recíproco mediante o fortalecimento e a adequada proteção de suas respectivas marinhas mercantes.

14. Concordam com a conveniência de acelerar os estudos e trabalhos em curso em seus países com o propósito de conectar as respectivas redes de transporte vial, em conformidade com o previsto na Ata de Rio Branco, de 29 de janeiro de 1969. Acordam, ademais, em recomendar à Comissão Mista Peruano-Brasileira de Cooperação Econômica e Técnica o estudo da possibilidade de negociar-se um convênio sobre transportes terrestres para regularizar o tráfego internacional de passageiros e carga.

15. Ao examinar o desenvolvimento do processo de integração latino-americano, reiteram mais uma vez o seu decidido apoio a esse processo, nos termos do Tratado de Montevideu.

Nessa oportunidade, o Chanceler do Peru ressaltou os avanços logrados no quadro do Acordo de Cartagena e a sua importância e significação histórica como meio de obter o desenvolvimento sócio-econômico harmônico e equilibrado dos países da sub-região, que permita imprimir um maior dinamismo à integração latino-americana.

Dentro desse espírito, ambos os Chanceleres reiteram o propó

sito de seus respectivos Governos de propiciar uma maior cooperação entre o Brasil e o Pacto Andino.

16. Ao analisar as relações entre o Peru e o Brasil, expressam sua satisfação pelo nível de desenvolvimento a que chegaram e seu agrado pelo incremento alcançado nas relações econômico-comerciais nos últimos anos. Ao examinar, especificamente, o comércio entre os dois países, destacam o aumento do volume de trocas e a diversificação das pautas de exportação recíproca que se vêm verificando.

Nesse sentido, salientam os auspiciosos resultados da I Reunião da Comissão Mista Peruano-Brasileira de Cooperação Econômica e Técnica, realizada em Lima, de 20 a 25 de agosto de 1971, e decidem convocar a II Reunião da Comissão Mista para o mês de novembro próximo, em Brasília.

17. Levando em conta as amplas possibilidades de expansão do intercâmbio comercial entre os dois países, propõem-se recomendar a seus Governos a adoção de medidas para incrementá-lo, entre as quais se inclui o aperfeiçoamento dos mecanismos financeiros - creditícios, bancários e tributários - que servirão de apoio para a ampliação do comércio entre os dois países.

Manifestam também a intenção de seus Governos de realizar, conjuntamente, estudos de mercado para a comercialização de produtos peruanos no Brasil.

Expressam, igualmente, a intenção de iniciar estudos tendentes a evitar a dupla tributação da renda, com base na mútua conveniência e de forma compatível com os seus compromissos internacionais nessa matéria.

18. Destacam a importância nas relações entre o Peru e o Brasil da condição comum de serem países amazônicos e, nesse sentido, ratificam seu propósito de intensificar a cooperação fronteiriça a fim de incentivar o desenvolvimento, a preservação e o aproveitamento racional dos recursos naturais em seus respectivos territórios amazônicos e reiteram seu

propósito de promover programas coordenados de intercâmbio de informações entre suas instituições oficiais encarregadas do desenvolvimento regional.

19. Manifestam o seu agrado pela próxima entrada em funcionamento do Comitê de Coordenação, instituído pelo Acordo Sanitário de 1965, vigente entre o Peru e o Brasil.

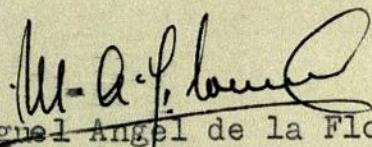
Destacam, por outro lado, sua satisfação pelo êxito obtido na erradicação da varíola em seus territórios, com a ativa participação da Organização Mundial da Saúde.

20. Ressaltam os resultados alcançados pela Comissão Mista do Convênio Cultural Peruano-Brasileira, em suas reuniões de Brasília e Lima, e expressam sua satisfação por haverem subscrito o novo Acordo de Intercâmbio Cultural entre ambos os países. Manifestam, ainda, seu decidido empenho em intensificar o intercâmbio cultural e científico peruano-brasileiro.

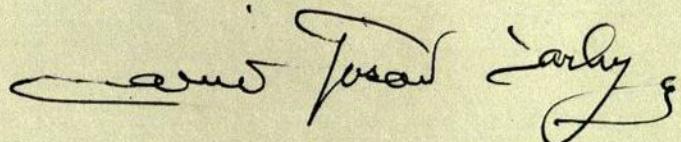
21. Resolvem encarregar à Comissão Mista do Acordo de Intercâmbio Cultural os estudos para a possível celebração de um convênio de cooperação técnica e científica.

22. Declaram de interesse permanente, para ambos os países, a melhor proteção de seu patrimônio artístico, arqueológico e histórico, concordando em tomar as medidas necessárias para impedir o tráfico ilícito de bens culturais pertencentes a cada uma das partes.

Os Ministros das Relações Exteriores do Peru e do Brasil subscrevem a presente Declaração Conjunta na cidade de Lima, aos quatorze dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e três.



Miguel Angel de la Flor Valle



Mario Gibson Barboza



